

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/103 DA COMISSÃO**  
**de 12 de janeiro de 2023**

**que altera os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1242/2014 e (UE) n.º 1243/2014 no respeitante às especificações técnicas e às regras de apresentação dos dados cumulativos sobre as operações e das informações a enviar pelos Estados-Membros**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 97.º, n.º 2, e o artigo 107.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 508/2014 relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas prevê medidas específicas para atenuar as consequências da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e os efeitos da perturbação do mercado causada por essa agressão militar na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura (a seguir designadas por «medidas específicas»).
- (2) A fim de assegurar a fiabilidade do acompanhamento e da comunicação das operações relacionadas com as medidas específicas, é necessário ajustar as especificações técnicas e as regras de apresentação dos dados cumulativos sobre as operações e das informações a enviar pelos Estados-Membros nos termos dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 1242/2014 <sup>(2)</sup> e (UE) n.º 1243/2014 <sup>(3)</sup> da Comissão.
- (3) Uma vez que o prazo para a apresentação dos dados cumulativos sobre as operações fixado em 31 de março de cada ano, nos termos do artigo 97.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 508/2014, já foi ultrapassado para 2022, os Estados-Membros deverão apresentar essas informações no formato alterado unicamente a partir de 2023, de modo a assegurar uma comunicação coerente e harmonizada.
- (4) Por conseguinte, importa alterar em conformidade os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1242/2014 e (UE) n.º 1243/2014.
- (5) A fim de dar aos Estados-Membros tempo suficiente para que comuniquem os dados cumulativos sobre as operações relacionadas com as medidas específicas até ao prazo limite de 31 de março de 2023, o presente regulamento deve entrar em vigor o mais rapidamente possível.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Alterações do Regulamento de Execução (UE) n.º 1242/2014**

O anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 1242/2014 é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1242/2014 da Comissão, de 20 de novembro de 2014, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as regras de apresentação dos dados cumulativos pertinentes sobre as operações (JO L 334 de 21.11.2014, p. 11).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1243/2014 da Comissão, de 20 de novembro de 2014, que estabelece, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, as regras relativas às informações a enviar pelos Estados-Membros, assim como às necessidades em termos de dados e às sinergias entre potenciais fontes de dados (JO L 334 de 21.11.2014, p. 39).

*Artigo 2.º*

**Alterações do Regulamento de Execução (UE) n.º 1243/2014**

O anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 1243/2014 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de janeiro de 2023.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO I

No anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 1242/2014, no quadro, entrada 25, o texto da segunda coluna, «Conteúdo do campo», passa a ter a seguinte redação:

«Atenuação das consequências do surto de COVID-19 ou medidas para atenuar as consequências da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e os efeitos da perturbação do mercado causada por essa agressão militar na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura».

---

## ANEXO II

No anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 1243/2014, a parte F passa a ter a seguinte redação:

«PARTE F

*Atenuação das consequências do surto de COVID-19 e dos efeitos da perturbação do mercado causada pela agressão militar da Rússia contra a Ucrânia na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura e atenuação das consequências dessa agressão militar nas atividades de pesca*

Campo	Conteúdo do campo	Observações	Necessidades em termos de dados e sinergias
25	Atenuação das consequências do surto de COVID-19 ou medidas para atenuar as consequências da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e os efeitos da perturbação do mercado causada por essa agressão militar na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura	<p>Código 0 = não relacionado com a COVID-19 ou com as medidas para atenuar as consequências da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e os efeitos da perturbação do mercado causada por essa agressão militar na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura</p> <p>Código 1 = relacionado com a COVID-19</p> <p>Código 2 = relacionado com as medidas para atenuar as consequências da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia nas atividades de pesca e os efeitos da perturbação do mercado causada por essa agressão militar na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura</p>	Específico FEAMP»